

# CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE BARROSELAS

## CAPITULO I

### Natureza, Denominação, Sede e Objeto

#### Artigo 1.º

##### Denominação e natureza jurídica

O Centro Social e Cultural de Barroselas é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2.º

##### Sede e âmbito de ação

A instituição tem a sua sede na Rua do Alambique, nº. 191, freguesia de Barroselas, concelho e distrito de Viana do Castelo e o seu âmbito de ação integra principalmente a área geográfica da freguesia de Barroselas, concelho e distrito de Viana do Castelo.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos

1. A instituição tem como objetivos principais as seguintes atividades:

- a) Apoio à infância;
- b) Apoio à juventude;
- c) Apoio às pessoas idosas;
- d) Apoio à família;
- e) Atividades culturais e desportivas nos moldes a estabelecer pela assembleia geral;
- f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. Secundariamente, o Centro Social e Cultural de Barroselas propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no número um deste artigo.
- b) Pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos

resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

c) O regime estabelecido nos presentes estatutos não se aplica à instituição em tudo o que diga respeito exclusivamente aos fins secundários e às atividades instrumentais desenvolvidas por aquelas.

d) O disposto no número anterior não prejudica a competência dos serviços com funções de fiscalização ou de inspeção para verificação da natureza secundária ou instrumental das atividades desenvolvidas e para aplicação do regime contraordenacional adequado ao efeito.

#### **Artigo 4.º**

##### **Atividades**

1. Para realização dos seus objetivos, o Centro Social e Cultural de Barroelas propõe-se manter e criar as seguintes atividades ou respostas sociais:

a) Creche;

b) Jardim de Infância;

c) Apoio às pessoas idosas, com lar residencial, centro de dia, apoio domiciliário e outros apoios relacionados com a mesma;

d) ATL (Atividades de Tempos Livres);

e) Atividades culturais e desportivas nos moldes a estabelecer pela assembleia geral;

f) Aquisição de imóveis para arrendamento, com a finalidade de rentabilizar a instituição;

g) Aluguer de instalações (auditório, espaços de lazer, desportivos e outros).

#### **Artigo 5.º**

##### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pelo Centro Social e Cultural de Barroelas serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e com base na declaração de rendimentos ou de rendimentos expectáveis.

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II**

### **Dos associados**

#### **Artigo 7.º**

##### **Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da instituição mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a instituição obrigatoriamente possuirá.

#### **Artigo 8.º**

##### **Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecidos e proclamados pela assembleia geral.

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:

- b) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### **Artigo 10.º** **Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a instituição.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **Artigo 11.º** **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos diretivos da instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

#### **Artigo 12.º** **Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 13.º**  
**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 (seis) meses consecutivos;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes estatutos.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

**CAPITULO III**  
**Dos Órgãos Sociais**

**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 14.º**  
**Órgãos sociais**

- 1. São órgãos do Centro Social e Cultural de Barroselas a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos da administração podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
  - a) Solvabilidade inferior a 50%;
  - b) Endividamento global superior a 150%;
  - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
  - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

**Artigo 15.º**  
**Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores/as do Centro Social e Cultural de Barroselas.

2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores/as do Centro Social e Cultural de Barroselas.

#### **Artigo 16.º** **Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 17.º** **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com o Centro Social e Cultural de Barroselas, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas do respetivo corpo gerente.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da mesma ou de participadas desta.

#### **Artigo 18.º** **Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

**3. O presidente da direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.**

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente ou não haja qualquer lista apresentada na reunião da assembleia geral eleitoral, considera-se prorrogado o mandato em curso até à eleição e posse dos novos corpos gerentes.

**Artigo 19.º**  
**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos do Centro Social e Cultural de Barroselas são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 20.º**  
**Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

**SECÇÃO II**  
**Da Assembleia Geral**

**Artigo 21.º**  
**Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário.

5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo 22.º** **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos do Centro Social e Cultural de Barroselas e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação do Centro Social e Cultural de Barroselas;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão desta instituição;
- f) Autorizar a instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Ratificar os montantes da joia e da quota mínima, sob proposta da direção;
- i) Deliberar sobre a eliminação de associados, nos termos do artigo 10º. e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, sob proposta da direção;
- j) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- l) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
- m) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda submeter à sua apreciação.

### **Artigo 23.º** **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada, com antecedência não inferior a 15 dias, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede do Centro Social e Cultural de Barroselas e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.



3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da instituição.

4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da instituição, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### **Artigo 24.º** **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 25.º** **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria de três quartos do número de associados presentes na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f e g)) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **Artigo 26.º** **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

**Artigo 27.º**  
**Reuniões da assembleia geral**

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano e três vezes por ano no final de cada mandato:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada, com um fim legítimo, pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, de 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. Se o presidente da mesa não convocar a assembleia geral, nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação.

4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

**SECÇÃO III**  
**Da Direção**

**Artigo 28.º**  
**Constituição**

A direção do Centro Social e Cultural de Barroselas é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

**Artigo 29.º**  
**Competências**

**1. Compete à direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:**

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição, exercendo em relação ao mesmo a competente ação disciplinar;

- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- g) Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua eliminação;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à instituição;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da Segurança Social;
- l) Providenciar sobre fontes de receita da instituição

**2. Compete, em especial, ao presidente da direção:**

- a) Superintender na administração da instituição e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos, à ratificação da direção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção;
- d) Assinar atos de mero expediente e, juntamente com outros membros da direção, os atos e contratos que obriguem o Centro Social e Cultural de Barroelas..

**3. Compete ao secretário:**

- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela direção.

**4. Compete ao tesoureiro:**

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior.

**5. Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela direção.**

**Artigo 30.º**  
**Forma de obrigar**

1. Para obrigar a instituição são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da direção.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

**SECÇÃO IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 31.º**  
**Conselho Fiscal**

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

**Artigo 32.º**  
**Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, sem direito a voto.

**CAPITULO IV**  
**Regime financeiro**

**Artigo 33.º**  
**Património**

O património do Centro Social e Cultural de Barroselas é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

**Artigo 34.º**  
**Receitas**

São receitas da instituição:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;

- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

**Artigo 35.º**  
**Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em reunião da assembleia geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

**CAPITULO V**  
**Disposições diversas**

**Artigo 36.º**  
**Extinção**

1. A extinção do Centro Social e Cultural de Barrocelas tem lugar nos casos previstos na lei.

2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como, nos casos em que se aplique, eleger uma comissão liquidatária.

3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 37.º**  
**Entrada em vigor**

Estes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à aprovação pela assembleia geral, sendo assinado pelos membros da mesa da assembleia geral e rubricados, em todas as páginas, no canto superior direito, pelos mesmos membros.

**Artigo 38.º**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Barrocelas, 16 de outubro de 2015.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

---

(David Miranda Pereira)

O 1.º secretário

---

(Maria José Ferreira da Costa)

O 2º secretário

---

(Domingos Barbosa do Rego)